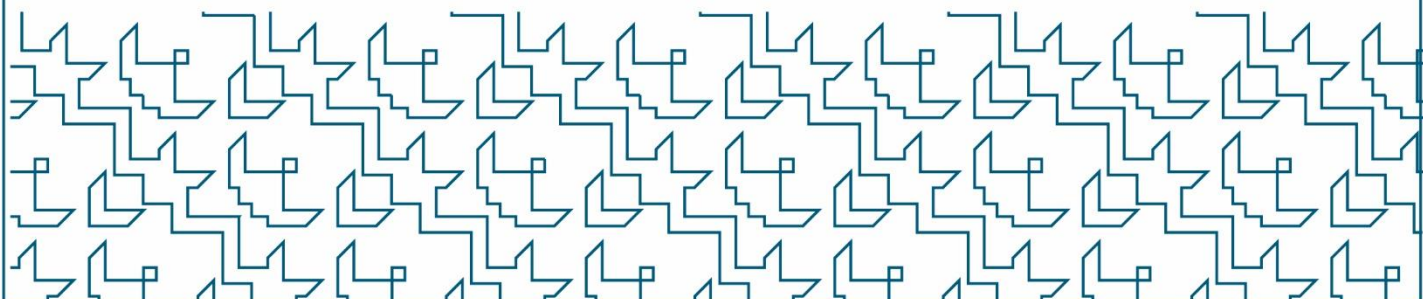


**Importante:** Este documento contém as Notas auxiliares para as operações que serão realizadas a partir de 1º de novembro de 2023, considerando a codificação trazida pela Resolução BCB nº 337, de 2023, e que entrará em vigor em referida data.

**[Clique aqui](#)** para acessar as Notas auxiliares referentes às operações realizadas entre 31/12/2022 e 31/10/2023.

# Notas auxiliares

para classificação de operação de câmbio  
de até US\$50 mil



# ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
INTRODUÇÃO.....	3
VIAGEM INTERNACIONAL – 32999.....	4
DOAÇÃO OU OUTRA TRANSFERÊNCIA SEM CONTRAPARTIDA – 37994.....	5
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA MESMA PESSOA NATURAL OU JURÍDICA – 67995.....	6
COMPRA OU VENDA DE MERCADORIA – 12995.....	7
COMPRA OU VENDA DE SERVIÇO.....	8
SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO E DE INFORMAÇÃO – 46002.....	8
SERVIÇO DE NEGÓCIO – 46978.....	8
OUTRO SERVIÇO – 46992.....	9
CRÉDITO EXTERNO.....	10
PRINCIPAL – 72980.....	10
JUROS – 72997.....	10
DEMAIS – 91992.....	11

# INTRODUÇÃO

Este documento destina-se a auxiliar a classificação das operações de câmbio de até US\$50 mil, ou seu equivalente em outras moedas, reproduzindo os códigos de classificação previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o assunto.

A classificação da finalidade da operação no mercado de câmbio é de responsabilidade do cliente.<sup>1</sup> Além disso, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve prestar orientação e suporte técnico, inclusive por meio virtual, para o cliente que necessitar de apoio para a correta classificação.<sup>2</sup>

Para a devolução de valores não aplicados na finalidade ou na forma originalmente indicada ou ainda para a devolução de valores indevidamente transferidos, deve ser utilizada a classificação correspondente à mesma finalidade indicada na operação original.<sup>3</sup>

No caso de reembolsos, deve ser utilizada a classificação correspondente ao item reembolsado, à exceção daqueles efetuados entre empresas do mesmo grupo econômico decorrentes de serviços prestados ou recebidos de terceiros, os quais deverão ser classificados com o uso de código específico previsto neste documento.

Este documento destina-se ainda a auxiliar a classificação das movimentações de até R\$250 mil em conta de não residente em reais de interesse de terceiros, quando exigida.

A existência de determinado código de classificação não assegura, por si só, a regularidade da operação nem retira a responsabilidade das partes envolvidas em relação a disposições legais e regulamentares.

---

<sup>1</sup> § 2º do art. 4º da Lei 14.286, de 29 de dezembro de 2021.

<sup>2</sup> § 3º do art. 4º da Lei 14.286, de 29 de dezembro de 2021.

<sup>3</sup> art. 6º da Resolução BCB nº 277, 31 de dezembro de 2022.

## VIAGEM INTERNACIONAL – 32999

Operação destinada a gastos em viagens internacionais. Engloba gastos de residente em viagem ao exterior e de não residente em viagem ao Brasil.

Inclui, entre outros:

- negociação de moeda estrangeira auferida com a venda de mercadorias por lojas francas;
- gastos em embarcações estrangeiras;
- viagens de missões oficiais do governo brasileiro ao exterior;
- viagens de missões oficiais estrangeiras ao Brasil;
- viagens com a finalidade de tratamento de saúde;
- viagens com fins educacionais e científicos;
- viagens de negócios, prestação de serviços, treinamentos ou participações em eventos esportivos;
- taxa escolar, exame de proficiência, inscrição em simpósio, congresso, mesa redonda, seminário, conclave e assemelhados, e por outras despesas cobradas por instituição de ensino, sempre que o curso ou o evento ocorra fora do país de residência do estudante ou do participante;
- serviço fornecido por hospital, médico ou outros profissionais de saúde quando o tratamento ocorrer fora do país de residência do paciente; e
- serviço turístico prestado por agência de turismo e demais prestadores de serviços relacionados ao turismo.

Não inclui:

- despesa de diplomatas, realizada no país em que estiverem servindo (ver *Outro serviço*);
- aluguel de imóvel (ver *Outro serviço*);
- bolsa de estudo (ver *Doação ou outra transferência sem contrapartida*); e
- pagamento ou recebimento por serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante (ver *Outro serviço*).

## DOAÇÃO OU OUTRA TRANSFERÊNCIA SEM CONTRAPARTIDA – 37994

Transferência de recursos entre pessoas físicas ou jurídicas diferentes em que o beneficiário do recurso não fornece, em contrapartida, bens, serviços ou obrigações.

Inclui, entre outros:

- manutenção pessoal e gastos correntes;
- doação;
- pensão alimentícia;
- imposto;
- herança, legado e imposto ou taxa associada;
- transferência de patrimônio de um mesmo indivíduo que esteja mudando de país de residência;
- bolsa de estudo;
- contribuição ou benefício de seguridade social;
- contribuição ou benefício de fundo de pensão;
- cooperação internacional;
- contribuição a entidade de classe ou associativa;
- multa contratual ou penalidade imposta por órgão judicial ou de governo;
- reparação de guerra ou de outra natureza;
- compensação por danos patrimoniais ou ambientais; e
- indenizações não relacionadas a seguro; e
- juros de mora ou multa por atraso de pagamento.

## TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA MESMA PESSOA NATURAL OU JURÍDICA – 67995

Transferência de recursos entre conta de depósito ou de pagamento no Brasil e conta de depósito ou de pagamento no exterior de mesma titularidade do próprio cliente.

## COMPRA OU VENDA DE MERCADORIA – 12995

Pagamento ou recebimento por compra ou venda de mercadoria ou de ativo virtual entre residente e não residente, desde que não enquadrada como operação de crédito externo.

Inclui, entre outros:

- exportação ou importação de mercadorias não enquadrada como operação de crédito externo;
- fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros bens adquiridos por embarcações estrangeiras;
- fornecimento de víveres, artigos para conservação, limpeza e acomodação de carga em embarcações estrangeiras;
- encomenda internacional;
- operação *back to back*;
- ajuste de preço, diferença de peso, tipo ou qualidade em mercadoria exportada ou importada;
- venda a não residente de mercadoria entregue no Brasil, ou sua compra subsequente;
- aquisição por residente de mercadoria entregue no exterior, ou sua venda subsequente;
- *software* pronto para uso, não customizado e adquirido em meio físico;
- aquisição de jornais ou revistas em meio físico; e
- ativo virtual. Conforme art. 3º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:
  - moeda nacional e moedas estrangeiras;
  - moeda eletrônica, nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013;
  - instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e
  - ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros.

Não inclui:

- recebimento antecipado de exportação ou pagamento importação financiada (ver *Crédito externo*).

## COMPRA OU VENDA DE SERVIÇO

Pagamento ou recebimento pela prestação de serviço, inclusive exportação ou importação de serviço, desde que não enquadrada como operação de crédito externo ou outro item especificado neste documento.

### SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO E DE INFORMAÇÃO – 46002

Serviço relacionado a tecnologia da informação ou serviço de fornecimento de informação, inclusive relacionado a notícias, fotografias ou artigos para a imprensa.

Inclui, entre outros:

- desenvolvimento, produção, documentação, venda ou licenciamento de *software* customizado;
- consultoria em *software* e *hardware*, incluindo a gestão terceirizada de serviços de computação;
- instalação, manutenção e reparo de sistema de *software* e *hardware*;
- serviço de armazenamento e processamento de dados;
- serviço de hospedagem de aplicação, inclusive *web page*;
- fornecimento de aplicativo *on-line*;
- acesso a banco de dados;
- jogo digital sem premiação com valor econômico;
- assinatura de jornais, revistas e periódicos, em meio eletrônico;
- *software* pronto para uso, não customizado e entregue digitalmente; e
- renovação periódica de licença de uso de *software*.

Não inclui:

- *software* pronto para uso, não customizado e adquirido em meio físico (ver *Compra ou venda de mercadoria*);
- curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa (ver *Outro serviço*); e
- aquisição de jornais e revistas em meio físico (ver *Compra e venda de mercadoria*).

### SERVIÇO DE NEGÓCIO – 46978

Serviços de pesquisa e desenvolvimento, serviço jurídico, auditoria, contabilidade, relações públicas ou serviços relacionados a gestão, serviços de arquitetura e engenharia, aluguel de equipamentos e comissões comerciais.

Inclui, entre outros:

- pesquisa e desenvolvimento (pesquisa básica e pesquisa aplicada);
- jurídico;
- auditoria, contabilidade e consultoria;
- relações públicas;
- apoio operacional a gestão empresarial, *marketing*, recursos humanos, gerenciamento de projetos;



- publicidade, pesquisas de mercado e de opinião e participações em feiras e exposições;
- instalação e manutenção de escritório;
- reembolso entre empresas de mesmo grupo econômico por serviços prestados ou recebidos de terceiros;
- engenharia/arquitetura ou construção;
- tratamento de resíduos e despoluição;
- aluguel de equipamentos; e
- comissões e outras despesas em transações comerciais.

## OUTRO SERVIÇO – 46992

Serviços e outros itens não classificáveis nos dois códigos anteriores.

Inclui, entre outros:

- transporte de carga ou de passageiros;
- seguro;
- postal e *courier*;
- telecomunicação;
- financeiro;
- aluguel de imóveis;
- reparo e manutenção;
- agricultura e mineração;
- manufatura;
- audiovisual;
- marcas, patentes e franquias;
- fornecimento de tecnologia e assistência técnica;
- direitos autorais;
- educação (consumidor dos serviços está no país de origem e não vai até o país do prestador de serviços);
- saúde (consumidor dos serviços está no país de origem e não vai até o país do prestador de serviços);
- bilhete e prêmio de loteria;
- participação e premiação em jogos e apostas;
- pessoal, cultural ou de entretenimento;
- remuneração por competição ou exibição;
- participação e prêmio auferido em evento cultural, esportivo ou de outra natureza;
- governamental;
- salário ou outra compensação;
- direito econômico ou federativos de atleta profissional;
- crédito de carbono/direitos de emissão;
- despesa de diplomatas, realizada no país em que estiverem servindo;
- pagamento ou recebimento por serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante; e
- curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa.

## CRÉDITO EXTERNO

Transferência relacionada a operação de crédito externo, entendida como compromisso financeiro assumido por residente que tenha como credor um não residente, independentemente de estar sujeita à prestação de informações de capitais estrangeiros ao Banco Central do Brasil, em razão de:

- ingresso de recebimento antecipado de exportação, entendido como a captação de recursos externos em adiantamento a futuras exportações de bens ou serviços que serão realizadas em pagamento à dívida contraída;
- pagamento de importação financiada de bens ou serviços, inclusive gastos locais;
- pagamento de arrendamento mercantil financeiro, entendido como a operação em que não residente proprietário legal de ativo (arrendador) transmite substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade do ativo para residente (arrendatário) mediante pagamento de prestações;
- empréstimo direto;
- emissão de título no mercado internacional;
- emissão de títulos de colocação privada no mercado interno; e
- financiamento.

### PRINCIPAL – 72980

Transferência referente ao ingresso ou à amortização de principal de operação de crédito externo.

### JUROS – 72997

Transferência referente ao pagamento de juros de operação de crédito externo.

Não inclui:

- juros de mora ou multa por atraso de pagamento (ver *Doação ou outra transferência sem contrapartida*).

## DEMAIS – 91992

Transferência não classificável com o uso dos códigos anteriormente apresentados.

Inclui, entre outros:

- investimento direto;
- investimento no mercado financeiro e de capitais;
- rendas de capitais não decorrentes de operação de crédito externo;
- depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros;
- compra e venda de imóveis.